



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO N°19/2020

**Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2020 - PROCESSO N° 36/2020.**

### **ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA FENIX FUNILARIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março (03) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FENIX FUNILARIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ N° 10.520.661/0001-00, com sede à Rua Tibiriça, n° 121 Bairro Vila Clementina, CEP 19.802-370, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo Senhor Danilo Vicente Totti, portador do RG n°. 27.898.290 - 6 SSP/SP e do CPF n°. 287.376.818-50, residente e domiciliado à Rua do Pavão, n°. 265, Vila Independência, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.802-210, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a “Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura dos Veículos de Placa DJM 7632, ESU 5581, DJM 1263 e DPB 6354”.

#### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços de que tratam a cláusula I, ocorrerão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, e deverão ser executados de acordo com os termos e valores propostos pela **CONTRATADA**.

**2.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará totalmente pela execução correta da manutenção pintura e funilaria, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais**, valor este que não será reajustado até o vencimento do



contrato.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

**02 Executivo**

**02.07 Departamento da Educação**

**02.07.02 Ensino Fundamental**

**123610020.2.119000 Ensino Fundamental – Transporte de Alunos**

**3.3.90.30.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

**1981 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 220.000 Ensino Fundamental**

**02.07 Departamento da Educação**

**02.07.05 Ensino Profissionalizante**

**123630021.2.040000 Manutenção do Ensino Profissional, Médio e Superior**

**3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

**1985 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

#### **CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**6.1.** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº 180/2019, de 11 de Novembro de 2019, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.3.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 02 (dois) meses, de 16/03/2020 a 15/05/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 16 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF N°. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**FENIX FUNILARIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME  
DANILO VICENTE TOTTI  
CPF/MF N°. 287.376.818-50  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira  
RG n°. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG n°. 45.280.290-8 SSP/SP**